

LEI N° 24 - DE 1 DE JULHO DE 1949

Autoriza o Poder Executivo a adquirir a aparelhagem necessária a instalação de luz elétrica na povoação de Santa Terezinha, deste Município e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir a aparelhagem necessária a instalação de luz elétrica na povoação de Santa Terezinha, deste Município.

Art. 2º - A aquisição do material previsto no artigo anterior poderá ser feito independente de concorrência, fazendo-se apenas o pedido de preços.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a abrir crédito especial de quarenta mil cruzeiros (R\$ 40.000,00) para atender às despesas aqui previstas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Patos, em 1 de Julho de
1949, 61º da Proclamação da República.

Clovis Sátiro e Sousa

PREFEITO